DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022 **Ano V | Edição nº 952** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1933/22

De 11 de Outubro de 2022.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 15.5000,00 (Quinze Mil, Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.622 de 30 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2022:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 100 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviços..... 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 265 - 08.244.0009.2058.0000 Manut.Fdo.Munic.Assist.Criança e ao Adolescente... 2.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021002 Assistência Social
Ficha: 281 - 08.243.0009.2065.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 293 - 13.392.0010.2040.0000 Atividades Culturais..... 6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 15.500,00 (Quinze Mil, Quinhentos Reais):

Anulação:
Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 094 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviços..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 263 - 08.244.0009.2058.0000 Manut.Fdo.Munic.Assist.Criança e ao Adolescente... -2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 266 - 08.244.0009.2058.0000 Manut.Fdo.Munic.Assist.Criança e ao Adolescente... -500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 021002 Assistência Social
Ficha: 279 - 08.243.0009.2065.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ficha: 308 - 27.812.0012.2042.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... -6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE GÁLIA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
EXTRATO DE ATA - RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Objeto: Permissão de exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – táxi, no município Gália/SP.

Proponentes Habilitados: LEONARDO PERRI PAZINI e JONAS TOBAL.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, da Lei 8.666/93, para eventual apresentação de recurso pelas partes, contados da publicação do extrato da presente ata no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, não havendo oposição de recursos, a sessão para abertura dos envelopes de proposta ocorrerá às 09 horas do dia 26 de outubro de 2022.

O Processo licitatório em epígrafe encontra-se a disposição dos licitantes interessados no Dep. de Licitações sito a Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, Gália/SP.

Gália, 14 de outubro de 2022.
Neila Márcia Coelho Fabrício
Presidente da Comissão de Licitações

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.704, DE 14DE OUTUBRO DE 2022
(PL 012/2022 – CM, de autoria do Vereador Nilton Cezar Antonio)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE SOCIAL, QUE VISA INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES, PROMOVER COMPETIÇÕES A FIM DE GERAR ENTRETENIMENTO À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereador NILTON SHIGENORI MASSUDA;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu

promulgo, nos termos do § 5.º, do art. 39, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do município de Gália, Estado de São Paulo, o **PROGRAMA ESPORTE SOCIAL**, cujo objetivo é incentivar a prática de esportes, promover competições a fim de gerar entretenimento à população, gerar renda para vendedores ambulantes do município e arrecadar alimentos e agasalhos para a população carente

Parágrafo único. O Programa Esporte Social será vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, podendo realizar parcerias com as demais Secretarias Municipais no que couberem suas competências.

Art. 2.º - O **PROGRAMA ESPORTE SOCIAL** fará parte do calendário oficial do município de Gália/SP:

I – as atividades esportivas e/ou competições serão realizadas sempre nos finais de semana no período compreendido entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano;

II – caberá ao Poder Público Municipal:

a-) promover eventos de competições de diversas modalidades esportivas praticadas no município;

b-) divulgar os eventos e/ou competições, bem como suas datas e locais e prazos de inscrição, através das mídias disponíveis;

c-) promover a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência;

d-) disponibilizar os materiais esportivos necessários para a realização dos eventos;

e-) disponibilizar os locais para a realização dos eventos;

f-) providenciar junto aos órgãos responsáveis, quando necessário, a segurança do evento e/ou competição, bem como a interdição de vias ou rodovias.

Art. 3.º - O Poder Executivo municipal fica autorizado a criar parcerias com empresas do município que queiram colaborar com o programa.

Art. 4.º - Os eventos que contarão com platéia em locais específicos, deverão ser cobrados como ingresso, alimentos ou agasalhos, sendo que a organização dos eventos deverá optar pela forma mais oportuna de acordo com a data da competição.

Art. 5.º - Eventuais casos de agressão física dentro dos locais de competições deverão ser registrados em ata própria, de modo que os infratores sejam impedidos de ingressar novamente às competições futuras.

Art. 6.º - O que mais for necessário para a execução da presente Lei poderá ser regulamentado por Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal de Gália/SP.

Art. 7.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei serão suportadas por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Nilton Shigenori Massuda
Presidente da CMG/SP
Nilton Cézar Antônio
1.ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

.....

LEI N.º 2.705, DE 14DE OUTUBRO DE 2022
(PL 018/2022 – CM, de autoria do Vereador Nilton Cezar Antonio)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, O PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereador NILTON SHIGENORI MASSUDA;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5.º, do art. 39, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Gália, Estado de São Paulo, o Programa "**Doadores do Futuro**", a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa "**Doadores do Futuro**" tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º - O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde, de forma voluntaria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Nilton Shigenori Massuda
Presidente da CMG/SP
Nilton Cézar Antônio
1.ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

.....